



RESOLUÇÃO ABZ Nº 03, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o regulamento do prêmio José Francisco Sanchotene Felice, Zootecnista do Ano.

A Associação Brasileira de Zootecistas (ABZ), por meio de sua Diretoria Executiva no uso de suas atribuições legais e previstas no artigo 35º, inciso III, do estatuto da entidade, nomeado conforme Ata de Posse datada de 01 de setembro de 2017, considerando:

- a) O que prevê o artigo 2º, inciso VI, do estatuto da entidade, combinado com o supracitado no *caput* desta resolução;
- b) A necessidade de estabelecer a institucionalização e o regramento dos procedimentos para concessão do Prêmio *José Francisco Sanchotene Felice, denominado de Zootecnista do Ano.*

Dispõe-se que:

Artigo 1º - Institucionaliza o Prêmio *José Francisco Sanchotene Felice, denominado de Zootecnista do Ano.*

Artigo 2º - Aprova o regulamento do Prêmio *José Francisco Sanchotene Felice, Zootecnista do Ano.*

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro
Presidente da ABZ

REGULAMENTO DO PRÊMIO JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE “ZOOTECNISTA DO ANO”

Artigo 1º - O presente regulamento normatiza os procedimentos para indicação, avaliação, outorga e certificação do *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice, Zootecnista do Ano*.

Artigo 2º - O *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice “Zootecnista do Ano”* será concedido anualmente pela ABZ a um(a) Zootecnista.

Artigo 3º - O *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice “Zootecnista do Ano”* tem por finalidade reconhecer institucionalmente o mérito de profissionais Zootecnistas que prestaram ou tem prestado relevantes e destacados serviços à Zootecnia brasileira e às ações da ABZ no tocante a atuação profissional nos contextos profissional, social e político.

Artigo 4º - Das indicações:

§ 1º - Poderão ser indicados(as) Zootecnistas na ativa ou aposentados(as) que atendam a finalidade do prêmio descrita no artigo 3º do presente regulamento.

§ 2º - Os (as) Zootecnistas indicados(as) deverão ser preferencialmente sócios da ABZ.

§ 3º - O prazo das indicações ao prêmio será até o dia 10 de maio de 2019.

§ 4º - As indicações serão subscritas por uma terceira pessoa, desde que ela seja Zootecnista, podendo a subscrição ser feita de forma individual ou por um grupo de colegas e instituições ou órgãos oficialmente constituídos com sede no território brasileiro.

§ 5º - As indicações serão feitas pelo e-mail institucional abz@abz.org.br, contendo no assunto da mensagem a inscrição “Prêmio Zootecnista do Ano” e os seguintes documentos anexos:

I – Formulário de indicação conforme Anexo;

II – Memorial Descritivo resumido da pessoa indicada, descrevendo sua atuação profissional dando destaque para suas principais atividades e ações de relevância que permitam o reconhecimento de sua contribuição para a Zootecnia brasileira, bem como para a ABZ.

III – Currículo, preferencialmente o Lattes para acadêmicos, ou equivalente, para não acadêmicos.

Artigo 5º - Da avaliação e resultados:

§ 1º - A avaliação das indicações recebidas será feita por Colégio Eleitoral Qualificado instituído por meio de portaria da ABZ, sendo seu presidente o ocupante do cargo de presidente no exercício de mandato vigente da ABZ.

§ 2º - O Colégio Eleitoral Qualificado será constituído pelas seguintes representações:

I – Ex-presidentes da ABZ;

II – Diretoria Executiva com mandato vigente da ABZ;

III – Representante do Fórum de Coordenadores de Curso de Graduação em Zootecnia;

IV – Presidente do Congresso Brasileiro de Zootecnia do ano corrente.

§ 3º - A avaliação será feita em duas etapas, sendo a primeira de enquadramento e a segunda de mérito.

§ 4º - Na primeira etapa, enquadramento, será feita a análise documental e o enquadramento da pessoa dentro dos requisitos estabelecidos para o prêmio em tela.

§ 5º - Na segunda etapa, mérito, será feita análise de mérito conforme o que prevê o artigo 3º do presente regulamento.

§ 6º - O procedimento de votação será nominal e individual, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral Qualificado poderá votar em um único nome.

§ 7º - A pessoa premiada será aquela que obtiver o maior número de votos simples. Em caso de empate caberá ao presidente da ABZ com mandato vigente o voto desempate.

§ 8º - Feita a escolha do premiado, o resultado será homologado pela Diretoria Executiva da ABZ, divulgado no portal da entidade e feito os devidos procedimentos de registro documental institucional.

Artigo 6º - Da outorga:

§ 1º - A outorga do *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice “Zootecnista do Ano”* será realizada preferencialmente por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Zootecnia no ano corrente.

§ 2º - Caberá a Diretoria Executiva da ABZ informar a organização do Congresso Brasileiro de Zootecnia o nome e contato da pessoa agraciada.

§ 3º - A ABZ não arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação da pessoa premiada para recebimento da premiação a ser outorgada.

Artigo 7º - Da premiação:

§ 1º - O prêmio consistirá de certificado de mérito assinado pela presidência da entidade e de placa.

§ 2º - O certificado deve ser emitido em papel especial contendo a marca da ABZ e no corpo do texto a inscrição "A Associação Brasileira de Zootecnistas outorga o Prêmio José Francisco Sanchotene Felice "Zootecnista do Ano" ao ou a Zootecnista (nome da pessoa) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Zootecnia Brasileira", bem como a data de outorga e a assinatura da presidência da entidade.

§ 3º - A placa deve ser emitida em aço inox escovado com polimento, medindo 28x20cm, contendo a marca da ABZ e no corpo do texto a inscrição "A Associação Brasileira de Zootecnistas outorga o Prêmio José Francisco Sanchotene Felice "Zootecnista do Ano" ao ou a Zootecnista (nome da pessoa) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Zootecnia Brasileira", bem como a data de outorga e assinatura do presidente da entidade.

§ 4º - A produção e os custos decorrentes da produção do certificado e da placa serão de responsabilidade da ABZ.

§ 5º - A entrega do certificado e da placa ao ou a premiado(a) por ocasião do Congresso Brasileiro de Zootecnia será feita preferencialmente pelo presidente da ABZ com mandato vigente ou seu representante especialmente designado para essa responsabilidade.

§ 6º - É opcional a condução da pessoa premiada por uma terceira pessoa, ficando essa distinção a ser estabelecida conforme dinâmica de organização do cerimonial do Congresso Brasileiro de Zootecnia ou preferência da pessoa premiada.

ANEXO

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO AO PRÊMIO JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE “ZOOTECNISTA DO ANO”

I. Proponente

1. Nome:
2. Instituição:
3. Formação/Titulação:
4. Atividade/Cargo exercido na Instituição de origem:
5. E-mail:
6. Fone de contato:

II. Indicado(a)

1. Nome:
2. Instituição:
3. Formação/Titulação:
4. Atividade/Cargo exercido na Instituição de origem:
5. E-mail:
6. Fone de contato:

III. Justificativa da Indicação

Obs.: Não ultrapassar 10 linhas.

IV. Declaração

Declaro para os devidos fins e efeitos pertinentes que li e estou de acordo com as normas específicas do prêmio para o qual faço a solicitação de inscrição da candidatura constante do item II acima.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Assinatura do proponente